



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME**  
**OCARA-CE**



<b>INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante</b>		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante, no Município de Ocara, na Jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação Crede 08 Baturité, INEP/CENSO de N° 23058331 autoriza para o funcionamento da Educação Infantil e Reconhece o Curso do Ensino Fundamental, até 29/03/2024.		
<b>RELATORES:</b> MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO E EDINEUDO FACÓ		
<b>PROCESSO:</b> 13/2023	<b>PARECER N°:</b> 13/2023	<b>APROVADO EM</b> 09/03/2023

## **I \_ RELATÓRIO**

**Jessui Alves da Silva**, diretor da E.E.F Odilon de Souza Brilhante, Instituição sediada em Curupira, S/N, 62.755-000, no município de Ocara, solicita deste Conselho Municipal de Educação (CME) o recredenciamento da referida instituição de ensino, por meio do processo N° 13/2023, autorização para o funcionamento da creche, educação infantil, e o reconhecimento para o curso do ensino fundamental.

Responde pela direção da referida instituição o Professor Jessui Alves da Silva, Licenciado no Curso de Geografia, cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar. Responde pela secretaria escolar, a Secretária Escolar Euzamara do Nascimento Silva, registro N° 89938.

O corpo docente dessa instituição é composto por 21 professores, destes, 21 são habilitados.

O Regimento Escolar apresentado a este CME está acompanhado da ata de aprovação, e o Projeto Pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.500 livros para um total de 327 alunos matriculados, proporcionando 13,7 livros por aluno.

As dependências físicas contam com 10 salas de aula, 8 banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, cantina e almoxarifado, 01 sala de Recursos Multifuncionais.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II \_ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta está de acordo com a Lei N° 9.394/96, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especialmente, ao Art. 4° e Anexo I da Resolução CME de N° 01/2018.